CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
ENTRADA NESTA SECRETARIA
Em 14/12/17
Diretor de Secretaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 14/12/17
Presidente

MENSAGEM Nº. 043/2017.

LIDO EM SESSÃO
Em 16/12/17
1º Secretário

Alagoinhas, 13 de dezembro de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Sr. Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei incluso em anexo, nos termos do Artigo 47 da Lei Orgânica do Município, sobre criação de auxílios na Lei Complementar 007/2003.

Informa que o presente Projeto de Lei é fruto de negociação entre a Prefeitura de Alagoinhas de Alagoinhas e o SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ALAGOINHAS - SIMPA.

Ademais, no Direito Brasileiro existe a Lei Federal 10.048 de 8 de novembro de 2000, que concede ao Deficiente em geral, e às pessoas que especifica atendimento prioritário.

Existe, ainda, a Lei Federal 7.853 de 24 de outubro de 1989, que "Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde..."

Por fim houve inovação legislativa à Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, trazida pela Lei Federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016. A Lei Federal 13.370, de 12 de dezembro de 2016 alterou o Artigo 98 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para fazer incorporar aos Servidores Públicos Federais direito a jornada reduzida quando estes tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência.

Todos esses fatos, assomados ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, encartado no Artigo 1º, III da Constituição Federal, trazem para o Estado verdadeira sensação de proteção e acolhimento dos Deficientes para que lhes seja permitido um desenvolvimento adequado à permissão de uma qualidade de vida e saúde satisfatória.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero os votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto de Lei.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
Prefeito de Alagoinhas

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 1ª Discussão
Por 15 x 0
Em, 19/12/17
PRESIDENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Aprovado em 2ª Discussão
Por 12 x 0
Em, 19/12/17
PRESIDENTE

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR 007/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei tem por objetivo proceder modificações na Lei Complementar 007/2003.

Art. 2º. Acresce no Artigo 89 da Lei Complementar 007/2003 os incisos IV, V e VI, que terão a seguinte redação:

"Art. 89. .....

.....

V – Auxílio Creche;

V – Auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.

VI – Auxílio Material Escolar" (NR)

Art. 3º. Cria a Subseção IV, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-A ambos na Lei Complementar 007/2003, que terá a seguinte redação:

"Subseção IV.

Do Auxílio Creche.

Art. 93-A. *Fica assegurado o pagamento do auxílio creche no montante de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, para a servidora, com filho menor de 03 (três) anos desde que detenham a guarda de seus filhos.*

§1º. *O valor do benefício será pago enquanto a criança estiver matriculada na Creche.*

§2º. *No caso de filhos comuns de Servidores do Município de Alagoinhas, o auxílio será pago apenas a um deles.*

§3º. *Para percepção do auxílio deverá, o Servidor, fazer o requerimento com comprovação de matrícula na Instituição, da filiação e da guarda."*

Art. 4º. Cria a Subseção V, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-B ambos na Lei Complementar 007/2003, que terá a seguinte redação:

"Subseção V.

Do Auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.

Art. 93-B. *Fica estabelecido auxílio por Filho Portador de Necessidade Especial.*

§1º. *O Auxílio será pago à razão de cada filho portador de necessidade especial do servidor.*

§2º. *O percentual do auxílio será de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento.*

§3º. *No caso de filhos comuns de Servidores do Município de Alagoinhas, o auxílio será pago apenas a um deles.*

§4º. *Para percepção do auxílio, deverá, o Servidor fazer o requerimento com comprovação da deficiência, que será analisado pela Junta Médica."*

Art. 5º. Cria a Subseção VI, na Seção V, do Capítulo II do Título III, e Art. 93-C ambos na Lei Complementar 007/2003, que terão a seguinte redação:

"Subseção VI.

Do Auxílio Material Escolar.

Art. 93-C. *Será concedido Auxílio Material Escolar nos meses de fevereiro ou março, ao Servidor que tenha filho(s) matriculados no Ensino Fundamental ou Médio.*

§1º. O valor do benefício será regulado por Decreto do chefe do Poder Executivo do Município.

§2º. O valor do benefício será pago na proporção do número de filhos, de 04 (quatro) até 18 (dezoito) anos, matriculados em Instituição de ensino, por servidor.

§3º. Não será concedido o auxílio previsto no caput deste artigo para o Servidor casado com outro Servidor do Município de Alagoinhas, hipótese em que o auxílio será pago apenas para um deles.

§3º. Para percepção do auxílio, deverá, o Servidor fazer o requerimento com comprovação de matrícula em Instituição de Ensino e da filiação."

Art. 6º. O §4º do Art. 123 da Lei Complementar 007, de 03 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 123 .....

.....

§4º As disposições constantes do §3º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência física ou portador de necessidade especial. Haverá regulamentação da redução da jornada bem como da periodicidade das perícias médicas, por decreto.

....."(NR)

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. A presente Lei vigorará **a partir de 01 de janeiro de 2018.**

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 13 de dezembro de 2017.

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL